



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 628, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário de Santarém.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 20.06.2007, e com os autos do Processo n. 011580/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Santarém, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Santarém da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-14), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de setembro de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SANTARÉM

CAPÍTULO I DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O *Campus* Universitário de Santarém é uma unidade regional da Universidade Federal do Pará, instalado na região Oeste do Estado do Pará com autonomia administrativa e acadêmica.

Art. 2º. O *Campus* Universitário de Santarém tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, permanentes, intervalares e na modalidade à distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. O *Campus* Universitário de Santarém, de forma integrada e inter-relacional e orientado pelos princípios e fins almejados pela Instituição, deverá cumprir a política indissociável de ensino, pesquisa e extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de seus Cursos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. As funções consultivas e deliberativas do *Campus* Universitário de Santarém, nos diferentes níveis da administração didático-científica e de suporte técnico, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e este Regimento.

Art. 5º. São órgãos colegiados do *Campus* Universitário de Santarém:

- I - O Conselho do *Campus*;
- II - Os Conselhos de Subunidades Acadêmicas;
- III - Os Colegiados de Cursos.

Art. 6º. A representação nos órgãos colegiados do *Campus*, das Unidades e Subunidades acadêmicas obedecerá a proporcionalidade de 50% para docentes, 25% para técnico-administrativos e 25% para discentes.

SEÇÃO I DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 7º. O Conselho do *Campus* (CONSUC), órgão colegiado de instância intermediária de caráter consultivo e deliberativo da UFPA, instância máxima do *Campus* Universitário de Santarém, será presidido por seu Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, na ausência daquele e terá em sua composição:

- I - O Coordenador(a) do *Campus*, como seu Presidente;
- II - O Vice-coordenador(a) do *Campus*;
- III - O(s) Diretor(es) das Faculdade(s);
- IV - Representante docente no CONSEPE;
- V - Representante(s) dos servidores técnico-administrativos;
- VI - Representante(s) dos discentes;
- VII - Representante(s) dos docentes;

Art. 8º. Compete ao Conselho do *Campus* (CONSUC):

- I – definir o calendário administrativo da unidade de acordo com as suas especificidades e em consonância com as normas emanadas da Administração Superior da UFPA;
- II – elaborar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- III – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do *Campus*, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- IV – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- V – supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidades e Subunidades acadêmicas e administrativas;
- VI – aprovar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as Unidades e Subunidades acadêmicas e administrativas e seu plano de aplicação;
- VII – manifestar-se sobre qualquer questão relacionada a finanças não previstas no orçamento do *Campus*;
- VIII – deliberar e/ou homologar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e técnico-administrativas e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em atendimento às Unidades e Subunidades acadêmicas;
- IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XI – julgar os recursos que lhe forem interpostos respeitando as instâncias regimentais;

- XII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIII – organizar o processo eleitoral com no mínimo dois meses de antecedência para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus* de Santarém, respeitando o regimento Eleitoral;
- XIV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e Vice Coordenador do *Campus*;
- XV – apreciar anualmente, ratificando ou não, as contas do *Campus* e fiscalizar os atos da Coordenação, Vice-Coordenação do *Campus* e Unidades acadêmicas;
- XVI – apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho, rejeitando-o pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;
- XVII – emitir parecer sobre as propostas de criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII – deliberar sobre cursos de contratos e convênios;
- XIX – homologar resultados dos processos eleitorais do *Campus* e subunidades acadêmicas, no caso do(a) Coordenador(a) do *Campus* deve ser encaminhado para a Reitoria;

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 9º. As Faculdades são Subunidades Acadêmicas que se destinam a ofertar cursos de formação num campo específico de conhecimento.

Art. 10. Compõem os Conselhos das Faculdades:

- I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Faculdade;
- III – representantes docentes;
- IV – representantes discentes;
- V – representantes técnico-administrativos;

Art. 11. São atribuições dos Conselhos das Faculdades:

- I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – submeter à avaliação do *Campus* os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

- V – propor modificações do regime de trabalho dos servidores;
- VI – apresentar parecer sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII – solicitar à Coordenação do *Campus* e ao Conselho do *Campus* concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VIII – manifestar-se, via parecer, sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX – apreciar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas submetendo-o posteriormente ao Conselho do *Campus*;
- X – constituir comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIII – coordenar e/ou executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV – representar junto ao *Campus*, no caso de infração disciplinar;
- XV – organizar e realizar as eleições para a Direção da Faculdade e da Coordenação de Cursos de Graduação, no caso daquela abrigar mais de um (01) curso;
- XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição de seus respectivos Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador de curso de graduação;
- XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 12. Se uma Subunidade abrigar mais de um curso, cada curso terá um órgão colegiado, subordinado ao Conselho da Subunidade, de acordo com as disposições do Regimento Interno da Unidade ou Subunidade.

Parágrafo Único – A composição e as competências dos Colegiados de Curso de Graduação serão definidas pela Unidade ou Subunidade a que estão vinculados, de acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO *CAMPUS*

Art. 13. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e suplentes dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Unidade e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez consecutivamente, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez consecutivamente;

IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto;

V – os representantes dos docentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

VI – os representantes e suplentes dos docentes deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Unidade e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, consecutivamente, por eleição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 14. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*

I - A Coordenação do *Campus*;

II - As Faculdades;

III - A Secretaria Executiva;

IV - As coordenadorias acadêmico-administrativas;

V - A Biblioteca Setorial;

VI - As Assessorias.

Parágrafo Único – Para operacionalizar suas atividades a Coordenação do *Campus*, a Secretaria Executiva e as Coordenadorias poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

Art. 15. A coordenação e a supervisão do *Campus* caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 16. O Coordenador e o vice-coordenador serão eleitos levando-se em consideração a paridade de votos entre as categorias docente, técnico-administrativa e discente.

Art. 17. Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – coordenar e representar o *Campus*;

II – presidir o Conselho do *Campus*;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho do *Campus* e demais Órgãos Colegiados, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Subunidades Acadêmicas sob sua responsabilidade;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*, conforme a legislação vigente;

V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos Colegiados Superiores, do Conselho do *Campus*, deste Regimento e dos Órgãos Colegiados locais, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

VIII – apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano administrativo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhadas de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

IX – representar o *Campus* no CONSAD;

X – apresentar anualmente relatório de prestação de contas ao Conselho para apreciação e à comunidade para conhecimento.

Art. 18. São competências do Vice-Coordenador(a) do *Campus* substituir o Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 19. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a), a substituição será efetivada pelo membro docente conselheiro eleito pelo Conselho.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 20. A Unidade Acadêmica é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo Cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

Art. 21. A Subunidade Acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento.

Art. 22. Integram o *Campus* de Santarém, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – A Faculdade de Ciências Biológicas

II – A Faculdade de Física Ambiental

III – A Faculdade de Sistema de Informação

IV – A Faculdade de Matemática

V – A Faculdade de Educação

VI – A Faculdade de Letras

VII – A Faculdade de Direito

§1º. Em caso da criação de novos cursos de graduação, estes poderão integrar as faculdades já existentes ou criar outras faculdades conforme a legislação vigente.

§2º. Estas Subunidades Acadêmicas poderão organizar-se em Institutos, obedecendo a legislação vigente.

Art. 23. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Único – A Faculdade constituída por mais de um Curso, habilitação ou modalidade admitirá Colegiados distintos para cada Curso, mantidos o mesmo Conselho comum, respeitando o previsto no § 8º, do art. 7º, do Regimento Geral.

Art. 24. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) da Universidade.

Art. 25. Cada Faculdade será responsável por Curso de graduação em suas áreas do conhecimento.

Parágrafo Único – A direção será exercida por um Diretor e Vice-Diretor eleitos pela comunidade acadêmica conforme estabelecido em seu próprio Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. A Secretaria Executiva do *Campus* é órgão da Coordenação do *Campus* e terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades do Protocolo;
- II – Supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do *Campus*;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Coordenação;
- IV – Convocar e secretariar as reuniões do Conselho;
- V – Exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Parágrafo Único - O Protocolo é uma Seção da Secretaria Executiva com as competências de:

- a) receber, encaminhar e cadastrar processos;
- b) receber protocolar e encaminhar as correspondências pertinentes ao *Campus*;
- c) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

SEÇÃO IV

DAS COORDENADORIAS

Art. 27. As Coordenadorias são órgãos de mediação entre a Coordenação do *Campus*, as Diretorias das Subunidades Acadêmicas, as Coordenações de Cursos e as instâncias superiores da instituição, com apoio acadêmico e administrativo necessário ao bom desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento e Gestão.

§1º. Compete às Coordenadorias monitorar, assessorar e planejar as ações do *Campus* no âmbito de suas competências.

§2º. As competências específicas de cada uma das coordenadorias serão propostas pela Coordenação do *Campus* com referendo do Conselho do *Campus*;

§3º. As Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão serão coordenadas por professores eleitos pela comunidade acadêmica conforme regimento eleitoral específico.

§4º. As Coordenadorias de Gestão e Planejamento serão indicadas pela Coordenação do *Campus* e preferencialmente assumidas por técnico-administrativo de nível superior.

Art. 28. São Coordenadorias do *Campus*;

- I – Coordenadoria de Ensino e Avaliação;
- II – Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III – Coordenadoria de Extensão;

IV – Coordenadoria de Planejamento;

V - Coordenadoria de Gestão.

SEÇÃO V

DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 29. A Biblioteca do *Campus* de Santarém, denominada “Ruy Guilherme Paranatinga Barata” é Órgão Suplementar vinculado à Coordenação do *Campus*, subordinada tecnicamente a Biblioteca Universitária “Prof. Dr. Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann”- BU.

§1º. As Bibliotecas do *Campus* deverão constituir-se conforme determina o Sistema de Bibliotecas da UFPA – SIBI/UFPA.

§2º. Postos de atendimento poderão ser criados após aprovação pelo Conselho do *Campus*, mediante necessidade específica de atendimento aos usuários.

§ 3º. A Biblioteca deve servir como instrumento de instrução e de difusão cultural, com vistas a contribuir com o processo educativo e cultural da sociedade Santarena, através do estímulo ao hábito da boa leitura e será gerida por um profissional habilitado em Biblioteconomia.

Art. 30. Compete ao responsável pela Biblioteca:

I – elaborar a proposta de regimento interno da Biblioteca, sendo este posteriormente aprovado em assembléia e referendado no Conselho do *Campus*;

II – cumprir e fazer cumprir o regimento e o regulamento do sistema de bibliotecas da UFPA;

III – elaborar e apresentar propostas que garantam a otimização do seu uso, a conservação, atualização e a ampliação de acervo;

IV – executar outras tarefas de sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Coordenação e aprovadas pelo Conselho do *Campus*;

V – elaborar e apresentar relatório anual, com dados qualitativos e quantitativos, das ações realizadas à Coordenação e ao Conselho do *Campus*, evidenciando as condições do acervo e sugerindo possíveis soluções para as questões levantadas ao longo do ano;

VI – a Biblioteca do *Campus* de Santarém obedecerá aos princípios da Universidade Pública, Gratuita e Laica.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O corpo discente da Universidade Federal do Pará, *Campus* de Santarém é constituído por todos os estudantes cadastrados e/ou regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 32. Os estudantes da Universidade terão assegurado os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 33. O corpo discente do *Campus* de Santarém ficará sujeito ao regime acadêmico e disciplinar previsto na Legislação da UFPA.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34. A representação estudantil far-se-á, conforme a paridade estabelecida neste Regimento, em todos os órgãos colegiados com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – O exercício do direito de representação não dispensa o aluno dos seus direitos e deveres acadêmicos, dando-lhes o direito de realizar as avaliações referentes aos conteúdos abordados no período de sua ausência, tendo ainda as faltas abonadas.

Art. 35. São eleitores e poderão ser candidatos aos órgãos colegiados do *Campus* de Santarém os alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 36. Para congregar e representar os estudantes deste *Campus*, haverá um Diretório Acadêmico (D.A) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os Cursos que integram a estrutura acadêmica da Universidade.

Art. 37. O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Curso, e o Diretório Acadêmico é a entidade representativa do conjunto de estudantes do *Campus*.

Art. 38. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em seus respectivos *fori*.

Art. 39. O direito de organização dos estudantes em Entidades Representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.

Art. 40. O Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos prestarão contas anuais de sua gestão financeira e de seu patrimônio, devidamente documentados em forma contábil.

I - O Diretório Acadêmico ao Conselho do *Campus*.

II – Os Centros Acadêmicos aos Conselhos das respectivas Faculdades.

SEÇÃO IV

ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 41. A assistência estudantil prestada pelo *Campus* a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 42. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aprovadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creches, restaurante universitário, transporte de integração, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito a justiça gratuita nos casos previstos em lei.

Art. 43. As medidas de assistência estudantil a que se refere os artigos 48 e 49 deste regimento devem contemplar ainda, sem prejuízos de outros:

I - Estrutura aos portadores de necessidades especiais.

II - Espaços de esporte, cultura e lazer.

III - Apoio à participação de eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Parágrafo Único - O *Campus* deverá destinar recursos correspondentes de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste regimento.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES

Art. 44. O *Campus* de Santarém, através de seus respectivos setores, selecionará alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrarem os programas de Bolsa-Discente da Instituição.

Parágrafo Único – A única forma de seleção de bolsistas com verbas do *Campus* dar-se-á através da abertura de Edital.

Art. 45. Compete aos bolsistas discentes:

- a) auxiliar os professores em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) auxiliar outros alunos na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo do conhecimento.
- c) auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA, observando-se as peculiaridades regionais e o estabelecido na Legislação vigente.

Art. 47. Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá alocação de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 48. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e forma definidos em normas complementares.

Art. 49. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 50. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 51. A frequência dos professores às atividades docentes será registrada e apurada pela secretaria da Subunidade competente e supervisionada pelo diretor da Unidade ou Subunidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Parágrafo Único - É facultado aos estudantes registrarem a ausência do Professor após o prazo de 30 minutos do início da aula. A comprovação do registro será efetuada através de lista de frequência, deixando explícito a falta do docente.

Art. 52. O funcionamento das Secretarias dos Cursos deve ser, no mínimo, concomitante ao turno dos cursos que estão sob sua gestão, respeitando a disponibilidade de recursos humanos de cada Secretaria de Curso.

Art. 53. A frequência dos técnicos às atividades pertinentes as suas funções será registrada e apurada pela Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 54. O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica do corpo docente, técnico e discente e servir ao intercâmbio, em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 55. A mudança no presente Regimento poderá ser proposta por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho do *Campus*, devendo ser aprovada em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com referendo final do Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo Único - Qualquer proposta de mudança do regimento deverá ser discutida nas três categorias, com prazo mínimo de 10 dias úteis.

Art. 56. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.